



<b>PROCESSO N.</b>	<b>:</b>	<b>179.702-6/2024</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)</b>
<b>GESTORA</b>	<b>:</b>	<b>BRUNO SANTOS MENA – PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR TEIS</b>
<b>AUDITORA</b>	<b>:</b>	<b>BELÍZIA BRITO DE ALMEIDA</b>

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do Relatório Técnico Complementar da Representação de Natureza Interna e em cumprimento ao Despacho nº 670/2025/GC/WT1 de 02/06/2025, foi elaborado o relatório técnico conclusivo com objetivo de analisar exclusivamente os argumentos apresentados pelo Executivo Municipal de Matupá (Doc. Digital nº 529055/2024) e pelo Legislativo Municipal (Doc. Digital nº 544323/2023) quanto à constitucionalidade do inciso II do art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 081/2013 no contexto, em desfavor da Prefeitura de Matupá, que trata do pagamento do adicional de insalubridade com base no salário mínimo a ACS e ACE.

Submetida a presente RNI à análise por parte da equipe técnica desta Secretaria de Controle Externo, essa emitiu o Relatório Técnico Conclusivo (doc. dig. 626009/2025), na qual conclui considerando inconstitucional a norma municipal que fixa o cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo.

Destaca ainda a manutenção do achado de auditoria por ocorrência de irregularidade na base de cálculo do pagamento de gratificação de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos de combate às endemias.

Nesse sentido, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual se propõe ao Excelentíssimo Relator pela procedência da Representação de Natureza Interna e aplicação da proposta de encaminhamento da equipe técnica.





Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de julho de 2025.

*(Assinatura digital)1*  
**Marcelo Takao Tanaka**  
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

*(Assinatura digital)2*  
**Felipe Favoreto Grobério**  
Secretário da 2ª Secretaria Controle Externo

